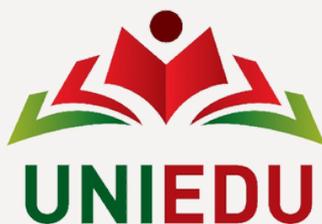


# PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE



PREVENIR É PROTEGER



**Protejá**

Violência Contra Criança  
e Adolescente é Crime

# PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

“DIALOGAR É A MELHOR FORMA DE PREVENIR”



# AUTOR DA CARTILHA DIGITAL



PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO EM  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ NA ESCOLA DE  
CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA  
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

## Walter Amaro Baldi,

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, Pós-graduado em Supervisores de Treinamento para Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Curso de Preparação para a Magistratura pela ESMESC, Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição - FAFIMCRS. Atualmente exerce a função de Supervisor Escolar na EEB. Higino João Pio na Rede Pública Estadual de Ensino, Professor e Pesquisador em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito da Criança e do Adolescente no Curso de Direito e na Pós-Graduação da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Cidadania, cadastrado e reconhecido no CNPq, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Público Municipal - IBDPM, bem como responsável pelo Projeto de Extensão Protejá: Violência contra Criança e Adolescente é Crime, do Curso de Direito de Balneário Camboriú - UNIVALI.

E-mail: [walter@univali.br](mailto:walter@univali.br) / Telefone: (47) 3261-1244

## **ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVALI COLABORADORES DA CARTILHA DIGITAL EDUCATIVA**

**Aline Ferreira Fonseca**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Ana Carolina Rosa**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Itajaí, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Ana Julia Vieira**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Itajaí, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Bruna Oliynik Torneiro**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Cindy Euzieres Bendini**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali, bem como acadêmica regularmente matriculada no Curso de Administração Pública, no município de Balneário Camboriú pela Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC.

**Claudia Rosinéia Pereira**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Itajaí, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

## **ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVALI COLABORADORES DA CARTILHA DIGITAL EDUCATIVA**

**Everson Mauro Felizardo**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito, no município de Itajaí, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Elsimei Santos de Lucena**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Felipe Gabriel Lauermann**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Gabriela Leal Monteiro**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Giuliana Silva Mendonsa de Lima**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Heleno Guilherme de Souza Salgado**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

## **ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVALI COLABORADORES DA CARTILHA DIGITAL EDUCATIVA**

**Idmaura de Assis**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Itajaí, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Isaque Tolentino Teixeira**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito, no município de Itajaí, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Janaína Moreira Maestri**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**João Luiz do Nascimento**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**João Paulo de Vasconcellos Costa Filho**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Alves Muniz**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Josiele Ferreira da Silva**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Relações Internacionais, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

## **ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVALI COLABORADORES DA CARTILHA DIGITAL EDUCATIVA**

**Julia Fernandes da Silva**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Luana Lopes Nogueira**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Luisa Emanuelli Oliveira Leivas**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Relações Internacionais, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí – Univali.

**Marcela da Cunha Debatin**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Itajaí, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Marcos Paulo Santana**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Maria Eduarda Baldi**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali, bem como acadêmica regularmente matriculada no Curso de Administração Pública, no município de Balneário Camboriú pela Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC.

## ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVALI COLABORADORES DA CARTILHA DIGITAL EDUCATIVA

**Paula Machado**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Direito, no município de São José, na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

## ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVALI COLABORADORES DA CARTILHA DIGITAL EDUCATIVA

**Catharina Muller**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Biomedicina, no município de Itajaí, na Escola de Ciências da Saúde pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Ester dos Santos Alberton**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Enfermagem, no município de Biguaçu, na Escola de Ciências da Saúde pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Georgea Caroline Baroni de Souza Ustra**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Odontologia, no município de Itajaí, na Escola de Ciências da Saúde pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Josias Machado da Silva**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Educação Física, no município de Itajaí, na Escola de Ciências da Saúde pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Kaylle Inocencio Novic Bianchet**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Biomedicina, no município de Itajaí, na Escola de Ciências da Saúde pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Thainá Tatiane Regis**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Biomedicina, no município de Itajaí, na Escola de Ciências da Saúde pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Henrique Costacurta Zuchi**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Odontologia, no município de Itajaí, na Escola de Ciências da Saúde pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

## ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVALI COLABORADORES DA CARTILHA DIGITAL EDUCATIVA

**Josué Firmo de Jesus Júnior**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Enfermagem, no município de Itajaí, na Escola de Ciências da Saúde pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Natália de Oliveira**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Psicologia, no município de Itajaí, na Escola de Ciências da Saúde pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

## ESCOLA DE ARTES, COMUNICAÇÃO E HOSPITALIDADE DA UNIVALI COLABORADORES DA CARTILHA DIGITAL EDUCATIVA

**Amanda Cruz Lippel**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Design Gráfico, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Artes, Comunicação e Hospedagem pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Anna Julia Rossi**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Estética e Cosmética, no município de Florianópolis, na Escola de Artes, Comunicação e Hospedagem pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Giulia Pauli Gil Cardoso**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Gastronomia, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Artes, Comunicação e Hospedagem pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Ludmyla Moura de Souza**, acadêmica regularmente matriculada no Curso de Design Gráfico, no município de Florianópolis, na Escola de Artes, Comunicação e Hospedagem pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Rodrigo Guizoni da Silva**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Arquitetura e Urbanismo, no município de Balneário Camboriú, na Escola de Artes, Comunicação e Hospedagem pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

## ESCOLA DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVALI COLABORADORES DA CARTILHA DIGITAL EDUCATIVA

**Bruna Thaís Rita**, acadêmica regularmente matriculada no Curso Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no município de Itajaí, na Escola do Mar, Ciência e Tecnologia pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Fredelin Alphonse**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Sistemas para Internet, no município de Itajaí, na Escola do Mar, Ciência e Tecnologia pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Lucas Felipe dos Santos Souza**, acadêmico regularmente matriculado no curso de Engenharia de Produção, no município de Itajaí, na Escola do Mar, Ciência e Tecnologia pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Pamela Eduarda Borba Ferreira**, acadêmica regularmente matriculada no curso de Engenharia de Produção, no município de Itajaí, na Escola do Mar, Ciência e Tecnologia pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

**Thiago Zolet Andon**, acadêmico regularmente matriculado no Curso de Ciências da Computação, no município de Itajaí, na Escola do Mar, Ciência e Tecnologia pela Universidade do Vale de Itajaí - Univali.

# EQUIPE TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA UNIVALI

## **Professor Dr. Valdir Cechinel Filho**

Reitor da Universidade do Vale do Itajaí

## **Professor Dr. Rogério Corrêa**

Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

## **Professor Dr. Alceu de Oliveira Pinto Júnior**

Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais

## **Professor Dr. Newton César Pilau**

Coordenador do Curso de Direito de Balneário Camboriú

## **Professor Dr. Walter Amaro Baldi**

Responsável pelo Projeto de Extensão Protejá: Violência contra Criança e Adolescente é Crime, do Curso de Direito-BC.

**Elaboração e Produção Textual:** Prof. Dr. Walter Amaro Baldi

**Revisão do Texto:** Esp. Alexandre Zarske de Mello

Prof. MSc. Silvana Faccine da Rosa

Acadêmica de Direito Maria Eduarda Baldi

**Projeto Gráfico, diagramação e arte:** Agência Sailors

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Baldi, Walter Amaro

Prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente [livro eletrônico] : "dialogar é a melhor forma de prevenir" / Walter Amaro Baldi. -- 1. ed. -- Itajaí, SC : Ed. do Autor, 2022.  
PDF.

ISBN 978-65-00-58621-3

1. Crianças e adolescentes - Bem-estar 2. Crianças e adolescentes - Direitos 3. Crianças e adolescentes - Vítimas de violência 4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 5. Pais e filhos - Relacionamentos 6. Relacionamento familiar 7. Violência doméstica 8. Violência familiar - Leis e legislação - Brasil  
I. Título.

22-138820

CDD-362.8292

### **Índices para catálogo sistemático:**

1. Violência doméstica e familiar : Problemas sociais 362.8292  
Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

# SUMÁRIO

<b>Apresentação</b> .....	<b>01</b>
<b>Introdução</b> .....	<b>04</b>
<b>Violência Doméstica Contra Criança e Adolescente</b> .....	<b>06</b>
<b>Conceituando a Violência Doméstica</b> .....	<b>07</b>
<b>Classificando a Violência Doméstica</b> .....	<b>08</b>
<b>Modalidade Violência Física</b> .....	<b>09</b>
<b>Modalidade Violência Psicológica</b> .....	<b>13</b>
<b>Modalidade Violência Sexual</b> .....	<b>17</b>
<b>Modalidade Negligência e Abandono</b> .....	<b>23</b>
<b>Bullying Escolar e Virtual</b> .....	<b>27</b>
<b>Serviços de Proteção à Criança e Adolescente</b> .....	<b>32</b>
<b>Referências</b> .....	<b>33</b>



# APRESENTAÇÃO



Nos últimos anos, tem havido um crescente interesse por parte dos pesquisadores, dos órgãos governamentais e não governamentais, bem como de organismos internacionais em discutir e analisar as causas da violência doméstica praticada contra criança e adolescente. Historicamente, os países têm dificuldades em enfrentar a violência, pois grande parte dessa dificuldade resulta da falta de políticas públicas que sejam capazes de proteger e garantir o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente.

No entanto, apesar dos avanços da pesquisa científica e da reflexão sobre o papel dos órgãos governamentais e não governamentais que atuam no enfrentamento à violência doméstica contra criança e adolescente, diversos países têm tido dificuldades em apresentar respostas concretas a essa problemática.

Essa situação vê-se agravada ainda mais porque herdamos os efeitos de um modelo econômico, social e político que deixou pelo caminho uma verdadeira legião de crianças e adolescentes expostos ao abandono, à corrupção, a doenças, ao crime, às drogas e à prostituição.

A cultura de violência tem se manifestado de diferentes formas e modalidades em diversos países no mundo, a qual vem se destacando e aumentando as estatísticas da violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono e bullying praticado contra a população infantojuvenil.

# APRESENTAÇÃO



A violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fenômeno universal que ocorre em diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, atingindo todas as classes sociais, etnias, religiões, raças e culturas.

A violência doméstica é muito comum na maior parte do mundo, inclusive no Brasil, onde vem preocupando e mobilizando profissionais de diversas áreas e a sociedade em geral. Esta vem sendo reconhecida e denunciada pela imprensa, pelos profissionais de segurança pública, pelos profissionais de saúde, pelos profissionais da educação, pela ordem dos advogados, pelo ministério público, pelo poder judiciário, pelo poder legislativo, pelo poder executivo e em especial pelos conselhos de direitos e conselhos tutelares.

Trata-se de um problema pouco conhecido e, devido à falta de informações, a sociedade faz com que os casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes sejam recorrentes e de difícil revelação, bem como colabora para esta triste realidade o pacto de silêncio que se estabelece nos ambientes familiares.

Os envolvidos muitas vezes não denunciam porque possuem com o agressor algum vínculo familiar ou de afetividade, constituindo-se como um lugar privilegiado para a prática de maus-tratos praticados contra a população infantojuvenil.

# APRESENTAÇÃO



Segundo dados da Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, a violência doméstica já está sendo considerada um grave problema de saúde pública em nosso país, constituindo hoje a principal causa de morte de crianças a partir dos cinco anos de idade.

Atualmente, a violência contra crianças e adolescentes passou a ser considerada uma questão de saúde pública, envolvendo os profissionais da saúde na prevenção, identificação, intervenção e tratamento dessas vítimas.

Trata-se de uma população cujos direitos básicos são muitas vezes violados, como o acesso à educação, a assistência à saúde e aos cuidados necessários para o seu pleno desenvolvimento. No entanto, a situação de vulnerabilidade e afronta aos direitos humanos mais elementares exige dos órgãos governamentais e não governamentais a garantia de políticas públicas que sejam capazes de enfrentar a violência social à qual está exposta a população infantojuvenil.



# INTRODUÇÃO



A cartilha digital educativa e informativa tem como propósito fundamental analisar o fenômeno da violência doméstica contra criança e adolescente, que nos últimos anos tem aumentado em nosso município e região, exigindo uma reação não apenas do poder público de forma integrada e articulada, mas da família e de toda a sociedade, pois grande parte dessas dificuldades resulta da falta de políticas públicas que sejam capazes de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar de milhares de crianças e adolescentes, em especial dos mais vulneráveis, para que possamos garantir uma vida mais digna e saudável à população infantojuvenil.

No entanto, faz-se necessário a formação de uma cultura da paz no ambiente familiar, que deve ser baseada no respeito aos direitos humanos fundamentais da população infantojuvenil, através da educação, do diálogo, da cooperação e do fortalecimento do trabalho da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, para que juntos possamos construir uma sociedade em que os nossos filhos tenham direito de desfrutar, sem medo de um ambiente familiar seguro, com muita paz e amor.



# INTRODUÇÃO



A Cartilha Digital tem como finalidade informar e alertar as famílias, a comunidade, o poder público e os integrantes da rede de proteção sobre o aumento das estatísticas na violação dos direitos da criança e do adolescente, que vem crescendo em nosso país, bem como estimular e promover o debate sobre a importância das estratégias de prevenção no enfrentamento da violência doméstica contra criança e adolescente para que juntos possamos garantir à população infantojuvenil um desenvolvimento pleno, saudável e livre de violências em nosso município e região.

Com o objetivo de informar e orientar os profissionais da educação, os alunos e seus familiares, estamos lançando a Cartilha Digital Educativa de Prevenção à Violência Doméstica contra Criança e Adolescente, com importantes informações levantadas ao longo dos anos por um grupo de alunos universitários e organizada por professores do Curso de Direito do Campus de Balneário Camboriú da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da Univali para que, com atitudes simples, crianças e adolescentes não sejam mais vítimas de violações de direitos em nosso município e região.





# PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME

PREVENIR É PROTEGER



**Protejá**

Violência Contra Criança  
e Adolescente é Crime

# CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência pode ser definida como o uso intencional da força física ou poder contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento, privação ou morte. A cultura da violência doméstica contra criança e adolescente, atualmente, é um fenômeno mundial, colocando o Brasil nas estatísticas como um dos países mais violentos do mundo.

No entendimento de Maria Leolina Couto Cunha, a violência doméstica é toda ação ou omissão contra criança ou adolescente protagonizada pelos pais, parentes ou responsáveis capaz de provocar danos de natureza física, sexual ou psicológica, acarretando em um descumprimento do dever do adulto em proteger a criança ou adolescente que se encontra sob a sua responsabilidade, tratando-o não como sujeito de direito, mas como objeto de sua propriedade.

Segundo Maria Cecília de Souza Minayo, a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometida pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, em uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, em uma coisificação da infância. Isto é uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento.

# CLASSIFICANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**Violência Extrafamiliar** é aquela que acontece fora de casa e engloba as violências institucionais (praticada por alguém que tenha a guarda temporária da criança ou adolescente), social (comum em países com grande desigualdade social), urbana (praticada nas ruas) e a violência virtual (praticada nas redes sociais).

**Violência Intrafamiliar** definida como toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica e social, bem como a liberdade e o direito ao desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, podendo ser cometida dentro ou fora de casa, protagonizada por pais, parentes ou responsáveis, capaz de provocar danos de natureza física, sexual e psicológica.



PREVENIR É PROTEGER



**Protejá**

Violência Contra Criança  
e Adolescente é Crime

# VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE



# VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

## CONCEITOS DA VIOLÊNCIA

- Denominada também como sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico, que são atos violentos nos quais se faz uso da força física de forma intencional com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa.
- Ato intencional do agressor com impacto na integridade física com a finalidade de castigar, punir, disciplinar ou controlar a criança ou adolescente, deixando marcas como hematomas, arranhões, fraturas.
- Ações impostas pelos pais ou responsáveis contra crianças e adolescentes, com o objetivo de disciplinar e reprimir comportamento, ocasionando dor, com ou sem sequelas físicas, podendo inclusive levar a vítima a óbito.
- Os maus-tratos contra a criança e adolescente podem ser praticados pela ação ou omissão, pela supressão ou transgressão aos seus direitos, definidos por convenções legais ou normas culturais.
- Uso da força física na relação com a criança ou adolescente com a finalidade de ferir, deixando ou não marcas, praticada pelos pais, responsáveis ou por quem exerça autoridade dentro ou fora do ambiente familiar.
- Ação ou omissão contra a criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal que lhe cause sofrimento físico, podendo ser leve, grave ou gravíssima.

# VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA

- Não vê a criança e o adolescente como um sujeito de direitos, mas como um objeto de sua propriedade, sendo a punição corporal um método educativo e uma forma de demonstrar amor, zelo e cuidado aos filhos.
- Corresponde ao uso de força física no relacionamento com crianças ou adolescentes por parte do agressor que exerce a autoridade por laços afetivos, de parentesco ou de trabalho no âmbito familiar, baseando-se no poder disciplinador e coercitivo do adulto.
- A vítima pode ficar sonolenta ou com dificuldade para dormir, lenta, apática e desanimada, muito introspectiva ou então extremamente agitada, irritada.
- A vítima busca ocultar as lesões físicas por temer represálias por parte do agressor, revelando abuso de poder e dominação sobre a vítima, deixando marcas como hematomas, arranhões e fraturas.
- Manifesta-se com tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, cortes, perfurações e mutilações.

## SINAIS DA VIOLÊNCIA

- Baseia-se na força e no poder disciplinador e na desigualdade do adulto em relação à criança ou adolescente.

# VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

- Apresenta histórico de múltiplos acidentes com ou sem necessidade de tratamentos hospitalares com lesões em várias partes do corpo como ferimentos, fraturas, queimaduras, traumatismos, hemorragias, escoriações, arranhões, hematomas, mutilações, podendo vir a óbito.
- Apresenta mudança brusca e inexplicável de comportamento, acompanhada pelo medo, temor, submissão e espanto.
- A vítima pode se tornar tímida e desconfiada com relação a outras pessoas, bem como depressiva, isolada e muito triste.

## PREVISÃO LEGAL

- Art.227, §4º e Art.229 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- Art.5º, 17 ao 18-A da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 1º, I e III, §3º e Art.4º da Lei Federal nº. 9.455, de 07 de abril de 1997 que define os crimes de tortura.
- Art.1º, §1º ao 3º da Lei Federal nº. 13.185, de 06 de novembro de 2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
- Art.4º, I da Lei Federal nº. 13.431, de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Art.129 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 que institui o Código Penal.

PREVENIR É PROTEGER



**Protejá**

Violência Contra Criança  
e Adolescente é Crime

# VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE



# VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

## CONCEITOS DA VIOLÊNCIA

- Denominada também de tortura psicológica ou abuso emocional, ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança ou adolescente, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental.
- Conduta ou forma cruel de tratamento que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize crianças e adolescentes.
- Ações ou atos que coloquem em risco ou causem danos à autoestima, à identidade e desenvolvimento da criança e adolescente.
- Compreendida como qualquer conduta ou situação recorrente em que a criança ou adolescente é exposta, comprometendo seu desenvolvimento psíquico e emocional.

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA

- Caracteriza-se por um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicar o desenvolvimento da sua personalidade.
- Não deixa rastros aparentes, mas destrói a autoimagem da vítima que apresenta baixa estima ou depressão, podendo levar ao suicídio.

# VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

- A vítima age somente sob o medo e a intimidação do agressor, devendo aceitar intolerância do dominante, podendo causar danos ao desenvolvimento biopsicossocial da criança ou do adolescente.
- Manifesta-se por toda forma de submissão da criança ou adolescente, aos pais ou responsáveis, por meio de agressões verbais, humilhação, desqualificação, discriminação, depreciação, culpabilização, responsabilização excessiva, indiferença ou rejeição.

## SINAIS DA VIOLÊNCIA

- Apresenta mudança de comportamento como apatia, agressividade, hostilidade.
- Apresenta carência afetiva e dificuldades de socialização.
- Apresenta quadro de ansiedade e depressão por causa da baixa autoestima ou autoconfiança.
- Apresenta problemas de saúde como dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e dificuldades digestivas.
- Apresenta distúrbios do sono como insônia ou excesso de sono e distúrbios alimentares como bulimia ou anorexia.
- Apresenta queda na frequência escolar e baixo rendimento escolar causado por dificuldades de concentração e aprendizagem.

## PREVISÃO LEGAL

- Art.227 e Art.229 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

# VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

- Art.5º, 17 ao 18-A e B, Art.70-A e Art.232 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei Federal nº. 13.010, de 26 de junho de 2014 que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.
- Art. 1º, I e II, §3º e 4º da Lei Federal nº. 9.455, de 07 de abril de 1997 que define os crimes de tortura.
- Art.1º, §1º ao 3º da Lei Federal nº. 13.185, de 06 de novembro de 2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
- Art.2º e Art.4º, §único da Lei Federal nº. 12.318, 26 de agosto de 2010 que dispõe sobre a alienação parental e altera o Art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Art.2º e Art.4º, II, "a a c" da Lei Federal nº. 13.431, de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Art.136, §§1º ao 3º do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 que institui o Código Penal.



PREVENIR É PROTEGER



**Protejá**

Violência Contra Criança  
e Adolescente é Crime

# VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE



# **VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

## **CONCEITOS DA VIOLÊNCIA**

- Todo o ato ou jogo sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente ou utilizá-lo para obter satisfação sexual.
- Toda ação na qual um adulto, numa relação de poder, por meio de força física, coerção, sedução ou intimidação psicológica, obriga a criança ou adolescente a praticar ou submeter-se à relação sexual.
- Define-se pelo uso da sexualidade de crianças ou adolescentes por um adulto para a sua satisfação sexual.
- Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.
- Forma de violência que acontece dentro do ambiente doméstico ou fora dele, mas sem a conotação da compra de sexo, podendo o agressor ser pessoa conhecida ou desconhecida da vítima, transformando as relações afetivas entre adultos e o público infantojuvenil em relações sexualizadas.

## **ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR E EXTRAFAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A violência sexual é um termo genérico que se divide em duas modalidades: em abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar; e exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes.

# VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

## **a) Abuso sexual infantojuvenil intrafamiliar**

Define-se pelo uso da sexualidade da criança ou do adolescente, por um adulto, para a sua satisfação sexual, por pessoas com vínculos de parentesco ou relação de responsabilidade entre o agressor e a vítima, sendo que, na maioria das vezes, o abusador é alguém que a criança ou o adolescente conhece, ama e confia, tendo uma relação de parentesco, poder hierárquico e econômico (pai, mãe, padrasto), ou afetivo (avós, tios, primos e irmãos).

## **b) Abuso sexual extrafamiliar**

Define-se pelo uso da sexualidade da criança ou do adolescente, por um adulto, para a sua satisfação sexual, por pessoas sem vínculos familiares ou relação de responsabilidade entre o agressor e a vítima, sendo que, na maioria das vezes, o abusador é alguém que a criança ou adolescente conhece e confia, tendo uma relação de poder hierárquico, respeito ou afeto, podendo ser vizinhos ou amigos da família, professores, médicos, psicólogos, padres, pastores, policiais, empregados da família ou do condomínio.

## **EXPLORAÇÃO SEXUAL E COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

### **Exploração Sexual Infantojuvenil**

É a comercialização da prática sexual com crianças e adolescentes, sendo considerados exploradores o cliente, que paga pelos serviços sexuais, e os intermediários em qualquer nível, ou seja, aqueles que induzem, facilitam ou obrigam crianças e adolescentes à exploração sexual.

# VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Trata-se de um fenômeno mundial que utiliza sexualmente crianças ou adolescentes para obter lucro, troca ou vantagem, podendo se expressar de quatro formas como: prostituição, pornografia, tráfico humano e turismo sexual.

## **Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes**

Define-se pela exploração da sexualidade de crianças e adolescentes que está ligada ao comércio com fins de lucro por aliciadores, agentes, clientes, os quais estão inseridos num sistema de exploração.

### **a) Exploração Sexual no Contexto da Prostituição**

Expressão em desuso, devido ao entendimento de que crianças e adolescentes não se prostituem, mas são submetidas à situação de exploração sexual. O uso de criança ou adolescente para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o cliente, o intermediário ou agenciador; e outros que se beneficiem do comércio de crianças para esse propósito.

### **b) Exploração Sexual no Contexto do Tráfico Humano**

É o recrutamento, o transporte, a transferência e o alojamento ou acolhimento de pessoas, mediante ameaça ou uso da força, coação ou fraude, para fins de exploração. Tal exploração refere-se à obtenção de lucro com a prostituição de outros, bem como a outras formas de exploração sexual, trabalho forçado e servidão, sendo a promoção ou facilitação de entrada, saída ou deslocamento no território nacional ou internacional de crianças e adolescentes com o objetivo de obter lucro ou vantagem, seja na adoção ilegal, no trabalho infantil, na venda de órgãos ou na exploração sexual.

# VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

## **c) Exploração Sexual no Contexto do Turismo**

Ocorre, principalmente, no turismo de negócios e no turismo de lazer sempre que crianças ou adolescentes são assediados por turistas estrangeiros ou não.

## **d) Exploração Sexual no Contexto da Pornografia Infantojuvenil**

Consiste no uso de crianças e adolescentes na confecção de materiais para revistas, filmes, vídeos, sites da Internet, personificando cenas de sexo explícito ou exibição erotizada de seus órgãos sexuais.

## **PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA**

- Caracteriza-se pelo uso da sexualidade de crianças e adolescentes de maneira a violar os seus direitos sexuais e sua intimidade.
- Apresenta-se de maneira desigual, sendo estabelecida pelas relações de poder, mando e obediência.
- Estabelece um elo de confiança e responsabilidade unindo a criança e adolescente à pessoa do abusador, podendo se manifestar com contato físico ou sem contato físico.
- Agressor está ligado à pessoa da vítima por laços de consanguinidade, como pais, irmãos, avós, tios; legalidade, como padrasto, madrasta, cunhado; ou afinidade como guarda, tutela e adoção.

# VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

## SINAIS DA VIOLÊNCIA

- Apresenta mudança no padrão de comportamento com alterações de humor e alterações em seus hábitos.
- Costuma ser praticada por pessoas da família ou próximas da família na maioria dos casos.
- Apresenta um interesse por questões sexuais ou que façam brincadeiras de cunho sexual.
- Apresenta lesões, hematomas na região genital, quadro de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- Apresenta queda no rendimento escolar e não quer mais frequentar a escola.

## PREVISÃO LEGAL

- Art.227, §4º e Art. 229 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- Art.2º e Art.4º, III, “a a c” da Lei Federal nº. 13.431, de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Art.213, Art.214, Art.216, Art.217-A, Art.218 e Art.234 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 que instituiu o código Penal, onde prevê em seu Título VI os crimes contra a dignidade sexual.
- Art.5º, Art.44-A, Art. 241 e Art.241-A ao E da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREVENIR É PROTEGER



**Protejá**

Violência Contra Criança  
e Adolescente é Crime

# NEGLIGÊNCIA E ABANDONO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE



# NEGLIGÊNCIA E ABANDONO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

## CONCEITOS DA VIOLÊNCIA

- O termo negligência vem do latim “negligentia” que expressa a falta de cuidado, desatenção ou preguiça, significando desleixo, descuido, falta de zelo, falta de aplicação ao realizar determinada tarefa, agindo com irresponsabilidade ao assumir um compromisso.
- A negligência familiar é o ato de omissão dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, emocional e social.
- A negligência familiar pode ser entendida como uma situação de constante omissão para com a criança ou adolescente que coloque em risco seu desenvolvimento pleno e integral.
- A negligência familiar pode ser caracterizada pelo abandono material, intelectual e afetivo dos pais ou detentores do poder familiar com os seus filhos.

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA

- Vivem em situações de abandono, de privação e de exposição a riscos, não participando da vida em comunidade, preferindo o isolamento social.
- Falta de cuidado, proteção e desrespeito às necessidades básicas para a sua sobrevivência e desenvolvimento.
- Deixa de tomar uma atitude ou de apresentar uma conduta esperada para a situação, agindo com descuido, indiferença ou desatenção, não adotando as devidas precauções.

# NEGLIGÊNCIA E ABANDONO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Baseada na omissão, na rejeição, no descaso, na indiferença, no desinteresse, na negação da existência.
- Forma de violência mais comum contra crianças e adolescentes por falta de compromisso com a responsabilidade familiar, comunitária, social e governamental.
- Pode gerar uma série de consequências na formação de crianças e adolescentes, interferindo no desenvolvimento físico, emocional, afetivo e intelectual.

## SINAIS DA VIOLÊNCIA

- Apresentam insegurança, baixa autoestima, depressão, consumo de álcool e drogas, risco de suicídio, agressividade, comportamentos destrutivos, delinquência e criminalidade infantojuvenil.
- A interação dos pais ou responsáveis é muito precária, pois são destituídos de afeto, diálogo e brincadeiras com os seus filhos.
- Falta de cuidados básicos com a saúde, a educação, a alimentação e a higiene podem levar ao atraso no desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social da criança e do adolescente.
- Apresentam problemas de adaptação social e dificuldades de aprendizagem, interferindo na aquisição de conhecimentos básicos, podendo levar ao abandono escolar e à marginalidade, diminuindo as hipóteses de sucesso educativo, profissional e integração social.

# NEGLIGÊNCIA E ABANDONO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

- A família ou os responsáveis apresentam-se apáticos e passivos por não acompanhar a vida da criança e do adolescente, levando à falta de concentração e atenção devido ao excesso de responsabilidade e à carência afetiva.

## PREVISÃO LEGAL

- Art.227, §4º e Art. 229 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- Art.3º e Art.5º e Art.22, Art.24 e Art.55 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art.1634, I ao IX c/c Art.1.638, §único I e II da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil.
- Art.133, §1º ao 3º, Art.134, §1º e 2º e Art.136, § 1º ao 3º, Art.244 e Art.246 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 que instituiu o Código Penal.



PREVENIR É PROTEGER



**Protejá**

Violência Contra Criança  
e Adolescente é Crime

# BULLYING ESCOLAR E VIRTUAL



# BULLYING ESCOLAR E VIRTUAL

## CONCEITOS DA VIOLÊNCIA

- Intimidação sistemática, sinônima da palavra “Bullying”, que significa todo ato de violência física ou psicológica, intencional ou repetitivo que ocorre sem motivação evidente.
- O termo surgiu a partir do inglês "bully" que se traduz como um tirano, brigão ou valentão, bem como o termo "bullying" designa um quadro de agressões físicas ou verbais contínuas, repetitivas, com perseguição do agressor contra a vítima.
- "Bullying" é a prática de atos violentos, intencionais e repetidos contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas.
- Intitulado também como crimes digitais, virtuais, cibercrimes que são praticados através da internet nas redes sociais.
- "Cyberbullying" são atos de intimidação intencionais e repetidos, praticados por meio de dispositivos eletrônicos nas redes sociais.
- "Cyberbullying" é a prática da intimidação, humilhação, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais.
- "Cyberbullying" é um tipo de "bullying" cometido por meio de canais virtuais, como redes sociais, aplicativos de mensagens e grupos online.

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA

- As violências se repetem e podem ser verbal, física e psicológica com o intuito de humilhar, intimidar e traumatizar a vítima.

# BULLYING ESCOLAR E VIRTUAL

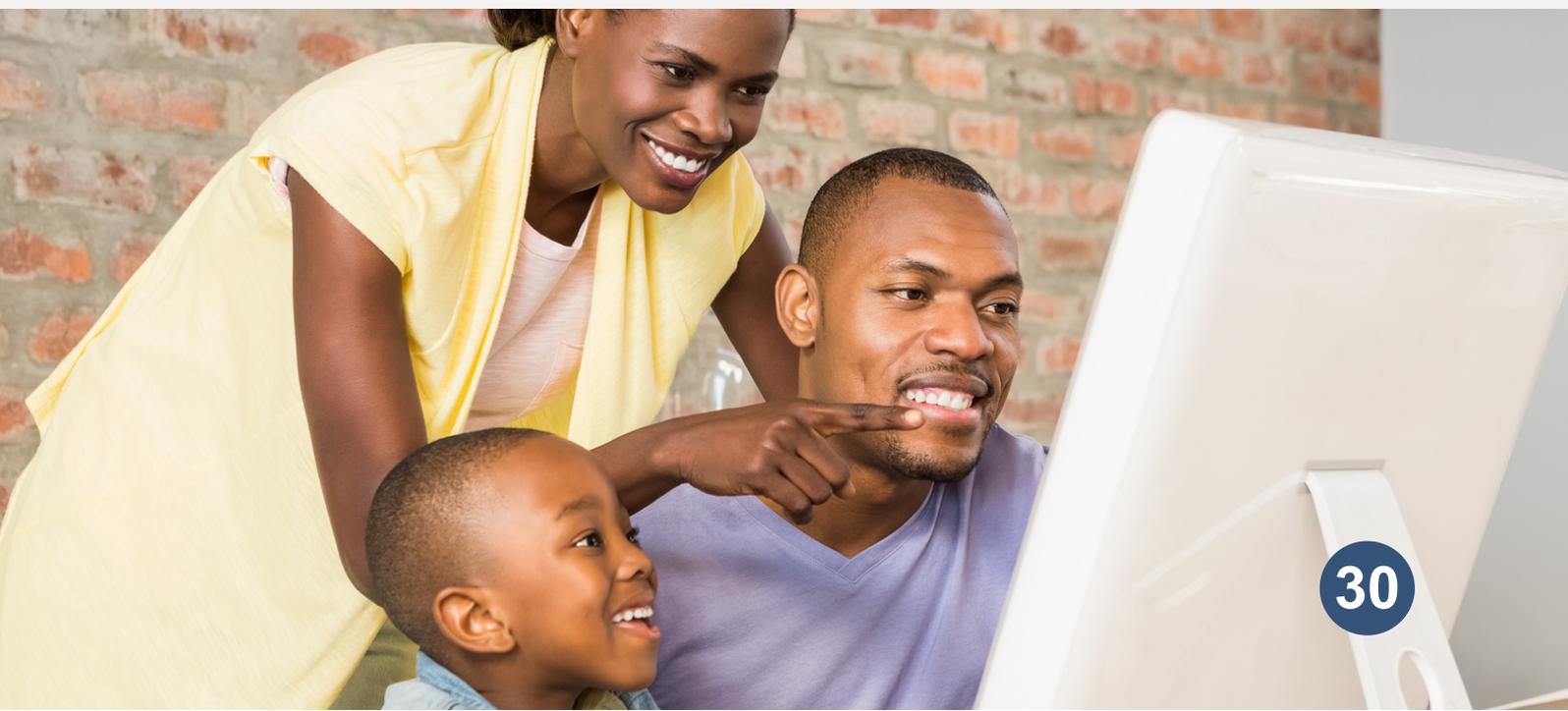
- As vítimas podem sofrer agressões com base em suas características físicas, seus hábitos, sua sexualidade e sua maneira de ser.
- As formas de agressão entre os alunos podem acontecer em todos os níveis da educação básica.
- A maior incidência de casos ocorre entre adolescentes e jovens que utilizam essa prática criminosa, que pode ocorrer na escola ou nas redes sociais.
- As mensagens com imagens e comentários depreciativos se alastram-se rapidamente nas redes sociais e nos aplicativos de mensagens.
- O agressor usa perfil falso ou se manifesta-se pelo meio virtual por não ter que encarar a sua vítima pessoalmente.
- O agressor ofende e espalha mentiras com injúria, calúnia e difamação, bem como compartilha e divulga informações pessoais, fotos íntimas e constrangedoras da vítima.
- O agressor critica a aparência física, a opinião e o comportamento social, enviando diversas mensagens com insinuações maldosas sobre a vítima.
- A tecnologia permite que, em alguns casos, seja muito difícil identificar o agressor, aumentando a sensação de impotência.

## SINAIS DA VIOLÊNCIA

- As vítimas apresentam problemas de transtornos alimentares, irritabilidade, dor de cabeça, falta de apetite.
- As vítimas apresentam machucados e hematomas com frequência e as explicações para os familiares não são convincentes.

# BULLYING ESCOLAR E VIRTUAL

- As vítimas começam a se isolar dos colegas e amigos, sofrem extorsões e pequenos furtos de seus agressores.
- As vítimas apresentam transtornos emocionais como depressão, ansiedade, tristeza e choro sem motivo aparente.
- As vítimas apresentam distúrbio do sono, baixa autoestima, falta de autoconfiança e desejo de suicídio.
- As vítimas apresentam desinteresse pela escola, baixo desempenho escolar e queda no rendimento escolar.
- Pode levar as vítimas ao isolamento, depressão, transtorno de ansiedade, síndrome do pânico e até ao suicídio.
- Fica triste ou assustado ao receber algum e-mail ou mensagem no WhatsApp, levando a esquecer, de propósito, o celular em casa e nega-se a atender ligações.
- Sente medo constante, como se estivesse sempre tenso, sente-se chateado, constrangido, incapaz, até mesmo com raiva.
- As mensagens com imagens e comentários depreciativos alastram-se rapidamente na internet ou no celular, levando as vítimas a sentir incapazes de se livrar do "cyberbullying" por serem tímidos, sensíveis ou por medo de se manifestarem.



# BULLYING ESCOLAR E VIRTUAL

## PREVISÃO LEGAL

- Art.227, §4º e Art.229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.
- Art.4º, Art.5º, Art.103, Art.104, Art.112 ao Art.125 e Art.245 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art.1º ao 3º da Lei Federal nº.13.185, de 06 de novembro de 2015 que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
- Art.932 da Lei Federal nº. 10.046, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.
- Art.146 e Art.147 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de setembro de 1940 que instituiu o Código Penal.
- Art.138 ao Art.140, Art.218-C, Art.146 e Art.147 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 que instituiu o Código Penal.



# SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**DIGA NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS  
HUMANOS**

**Disque 100**

disquedireitoshumanos@sdh.gov.br

WhatsApp +55 (61) 99656-5008

**12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

**Disque 190**

(47) 3398-6900

<http://www.pm.sc.gov.br>

**DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Disque 181**

(47) 3398-6638

[dpcambalcamboriu@pc.sc.gov.br](mailto:dpcambalcamboriu@pc.sc.gov.br)

**GUARDA MUNICIPAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

**Disque 153**

(47) 3263-0190

**CONSELHO TUTELAR - BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

(47) 9 8883-7585 / (47) 3363-6693

[conselhotutelarbc@bc.sc.gov.br](mailto:conselhotutelarbc@bc.sc.gov.br)



# REFERÊNCIAS DAS FONTES CONSULTADAS E CITADAS

AZAMBUJA, M. R. F. de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento.** 3. ed. São Paulo: Cortez editora, 2000.

ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da infância e da juventude.** São Paulo: Saraiva, 2005.

BELOFF, Mary, MÉNDEZ, Emilio, García (org.). **Infância, lei e democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.** Blumenau: EDIFURB, 2001.

BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude.** Encontros pela justiça na educação. Brasília: Fundescola/MEC, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 31 de jan, 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em 31 de jan, 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm)>. Acesso em 31 de jan, 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº. 2.848/1940, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/de\\_l2848\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de_l2848_compilado.htm)>. Acesso em 31 de jan, 2022.

# REFERÊNCIAS DAS FONTES CONSULTADAS E CITADAS

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº. 10.046, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em 31 de jan, 2022.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº. 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm)>. Acesso em 19 de out, 2022.

CARVALHO, F. L. et al. **Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:** Cartilha Educativa. Brasília: Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

CORDEIRO, F. A. **Aprendendo a Prevenir:** orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude. 2006.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado:** comentários jurídicos e sociais. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

CUNHA, Maria Leolina Couto. **Compreendendo o fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes.** São Paulo: CECOVI, 2007. Módulo I ao VII.

COLLI, Maciel. **Cibercrimes:** Limites e perspectivas à investigação policial de crimes cibernéticos. Curitiba: Juruá, 2010.

ISHIDA, VálterKenji. **Estatuto da criança e do adolescente:** doutrina e jurisprudência. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente:** uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

Rodrigues, Maria Natividade Silva. **Violência Intrafamiliar:** o abuso sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Paco editorial, 2017.

# REFERÊNCIAS DAS FONTES CONSULTADAS E CITADAS

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB, 2006.

\_\_\_\_\_. Josiane Rose Petry. **Entre violentados e violentadores?** São Paulo: Cidade Nova, 1998.

\_\_\_\_\_. Josiane Rose Petry. **Interesses difusos da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997

\_\_\_\_\_. Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

\_\_\_\_\_. Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

\_\_\_\_\_. Josiane Rose Petry. **Violência e exploração sexual: crimes contra a humanidade**. Florianópolis: OAB, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência Doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente uma leitura interdisciplinar**. Florianópolis: OAB, 1997.

